



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA PRESENCIAL Nº 132/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, *torna público* para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Link do processo no e-Ciga: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/04c67303-9ea4-4287-98f8-5581418927a7>.

2 – OBJETO

2.1. **Dispensa de Licitação** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DE DOIS CÃES DA RAÇA PITBULL PARA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DI MUNICIPIO DE MASSARANDUBA/SC**, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas no documento relacionado no presente processo.

3 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

3.1. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

3.2. Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

3.4. presente contratação tem por objetivo atender à necessidade urgente de Prestação de serviço de alojamento temporário de dois cães da raça pitbull em Massaranduba/SC.

3.4.1. Trata-se de animais de médio a grande porte, com características físicas e comportamentais que, quando não contido adequadamente, pode representar risco potencial a pessoas e outros animais. O cão macho tem sido frequentemente avistado circulando livremente em vias públicas e a fêmea foi resgatada pelos Bombeiros Voluntários de Massaranduba, segundo relatos, ambos apresentam comportamento agressivo e de ataques a outros animais, o que agrava ainda mais a necessidade de intervenção.

3.5. Em Santa Catarina, o Decreto nº 1.047/2025, publicado em 9 de julho de 2025, regulamenta a Lei Estadual nº 14.204/2007, estabelecendo normas rigorosas sobre a criação, comercialização e circulação de cães da raça pitbull e suas derivadas. Segundo o decreto:

- Proíbe-se a criação, comercialização e circulação de pitbulls e raças derivadas no território catarinense, inclusive no caso de animais soltos ou sem tutor identificado (Art. 1º);
- Veda-se a circulação e permanência desses animais em espaços públicos com concentração de pessoas, como ruas, praças, parques, hospitais e escolas. A exceção é para condução por maiores de 18 anos, utilizando guia curta com enforcador e focinheira adequada ao porte (Art. 3º).

3.5.1. Dessa forma, torna-se necessária a realização de medidas de manejo para dois cães da raça pitbull que se encontra em situação de rua, resgatados, com foco na proteção da saúde pública, segurança da comunidade e bem-estar dos animais.

3.6. Diante do exposto, reforça-se a importância da intervenção rápida, fundamentada nos princípios de bem-estar animal, prevenção de riscos à comunidade e promoção da saúde pública. A aplicação dessas medidas é indispensável para a segurança coletiva e para oferecer ao animal uma chance de reabilitação e acolhimento responsável.

4 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

4.1. A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

art. 31 do Decreto Municipal nº 5084/2023 conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

4.2. O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	\$ UNIT	\$ TOTAL
1	DOIS ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS PARA CÃES DA RAÇA PITBULL E SUAS DERIVADAS (ATÉ 12 MESES), EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE BEM-ESTAR ANIMAL, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SERVIÇO	24	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 48.000,00

5 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- c) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;
- d) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.
- h) Prova de inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação com a Administração Pública, mediante a consulta de regularidade do fornecedor no Cadastro Nacional Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do endereço eletrônico: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

6 - DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1 A escolha da empresa 20.740.215 SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR inscrita no CNPJ nº

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

20.740.215/0001-56 mostra-se vantajosa para a Administração, por apresentar o menor valor entre as propostas válidas recebidas, além de incluir, sem custo adicional, o serviço de adestramento (reabilitação e modelagem comportamental), agregando valor à contratação.

6.2. Foram contatadas 13 (treze) empresas da região com atuação no ramo, das quais 4 (quatro) enviaram propostas. Entre estas, a proposta da empresa citada destacou-se pela vantajosidade técnica e econômica, além de atender integralmente às necessidades do Município.

6.3. Dessa forma, a escolha da empresa **20.740.215 SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR** justifica-se pela combinação de regularidade documental, proposta tecnicamente adequada e experiência comprovada, garantindo legalidade, segurança e eficiência na prestação do serviço público, em consonância com os princípios que regem a administração pública.

7 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1 A execução do serviço deverá ser iniciada em até 1 (um) dia útil após a emissão da Ordem de Compra.

7.2. Na execução do serviço os procedimentos e técnicas deverão seguir as normas de biossegurança, protocolos de bem-estar animal e respeito à legislação ambiental e sanitária, sendo imprescindível a atuação de profissionais legalmente habilitados. Com relação à vigência do contrato o prazo é de 13 (treze) meses.

8 – PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal liquidada na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) Nota fiscal liquidada na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

8.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

8.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

8.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

8.2.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

8.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

supracitada.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 11 - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Unidade: 1 - Gerência de Planejamento e Meio Ambiente
Ação: 2117 – Bem Estar de Animais (Cães e gatos)
Vínculo: 250010010000 - Receitas de Impostos - Educação
Subelemento: 333903999 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência – Aplicável nos casos de infração de menor gravidade, que não cause prejuízo significativo à Administração Pública e possa ser corrigida sem impacto relevante na execução do contrato.

b) Multa – Poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades, nas seguintes modalidades:

b.1) Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na execução, limitada a 10% (dez por cento).

b.2) Multa Compensatória: Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento grave que comprometa a execução do objeto contratado.

10.2. O não pagamento das multas no prazo estabelecido poderá implicar na sua cobrança judicial e na compensação dos valores devidos com eventuais créditos da CONTRATADA junto à Administração Pública.

10.3. Em caso de infração grave que comprometa a execução do contrato ou cause prejuízo à Administração, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal – Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da referida Lei.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – Pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da referida Lei.

10.4. A aplicação de penalidades será precedida da instauração de processo administrativo específico, conduzido por comissão designada pela Administração, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública.

10.6. A contratada receberá notificações, citações e intimações relacionadas a processos administrativos através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (e-



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CIGA).

10.6.1. Um link de notificação será enviado para o e-mail fornecido pela contratada na proposta. Qualquer alteração no e-mail deve ser comunicada previamente. Caso a contratada não informe a mudança de e-mail, as intimações enviadas ao e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo contando 5 (cinco) dias corridos após o envio.

10.6.2. A contratada deverá assinar digitalmente as notificações, citações e intimações nos processos administrativos por meio do Sistema e-Ciga, utilizando assinatura digital/eletrônica.

11 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

11.1. Ao Município de Massaranduba, em particular à Secretaria de Educação, compete realizar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo, designando um servidor para essa finalidade.

11.1.1. A execução do presente aviso será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Henrique Weber Dalla Costa (233658-0), que fica designado como fiscal de contrato, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

11.1.2. A administração do presente aviso será realizada desde a sua concepção até a finalização pela servidora Dalila Roggia Zanuzo (233577-0), que fica designada como gestora de contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

12 – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DE DOIS CÃES DA RAÇA PITBULL PARA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DI MUNICIPIO DE MASSARANDUBA/SC

- DADOS DO CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL: 20.740.215 SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

CNPJ: 20.740.215/0001-56

ENDEREÇO: Rua Evaldo Tensini, número 300, Bairro Garcia, cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, CEP 89022-220.

TELEFONE: (47) 9 91427447

E-MAIL: certatituedeadm@gmail.com

- INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

BANCO: Banco Bradesco

AGÊNCIA: 2548

CONTA CORRENTE: 31.856-6

- VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

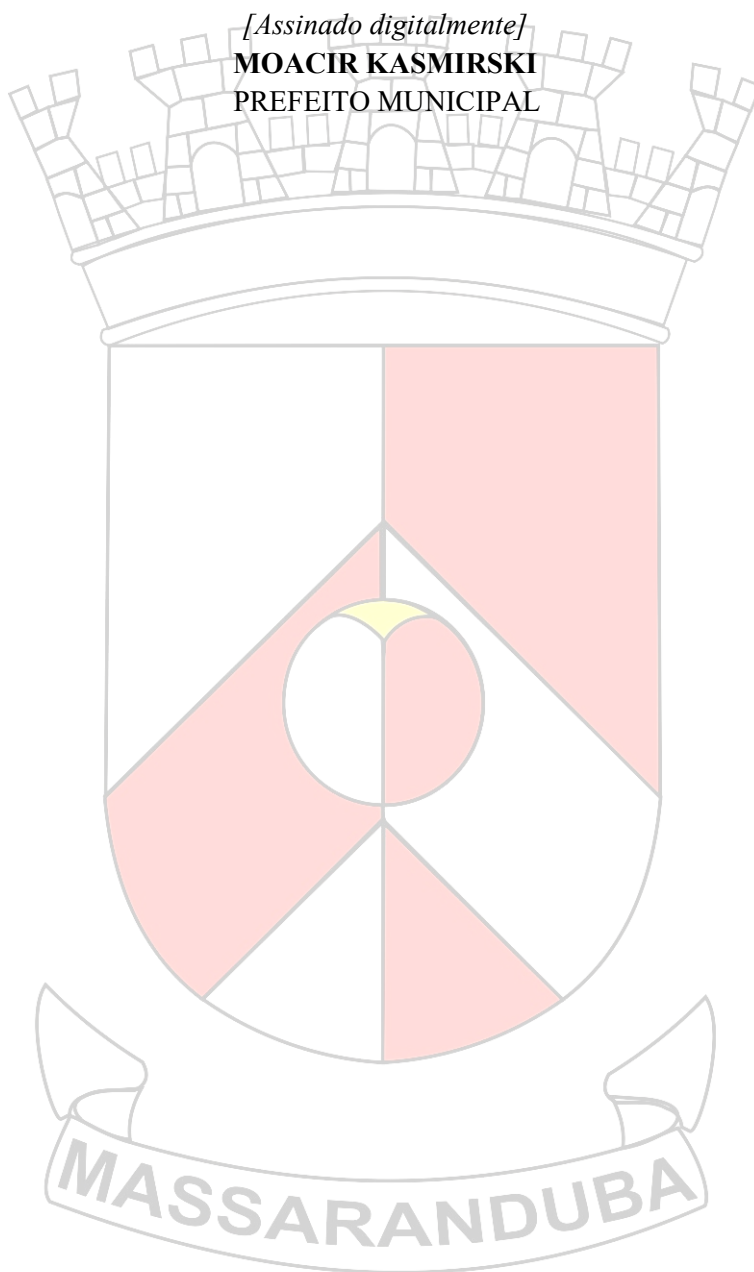
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

12.2. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente Dispensa de licitação, inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21

Massaranduba (SC), 07 de outubro de 2025.





MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO VI

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA PRESENCIAL Nº 132/2025

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
_____/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC) E
20.740.215 SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
JUNIOR.**

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **20.740.215 SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrita no CNPJ nº 20.740.215/0001-56 com sede na Rua Evaldo Tensini, número 300, Bairro Garcia, cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, neste ato representada por **SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, denominada **CONTRATADA**, em decorrência da **DISPENSA PRESENCIAL Nº 132/2025**, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DE DOIS CÃES DA RAÇA PITBULL PARA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DE MUNICIPIO DE MASSARANDUBA/SC, conforme quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado.

1.3. O reajuste será concedido após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, e se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições, prazos, locais e critérios de aceitação constantes no Edital e seus anexos, especialmente no Documento de Formalização de Demanda.

2.2. A execução será iniciada mediante Ordem de Serviço expedida pela Administração, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A contratante pagará o valor global de **R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)**, em parcelas previstas de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Aviso



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

da Dispensa Presencial nº 132/2025 e seus anexos.

3.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Unidade: 1 - Gerência de Planejamento e Meio Ambiente
Ação: 2117 – Bem Estar de Animais (Cães e gatos)
Vínculo: 250010010000 - Receitas de Impostos - Educação
Subelemento: 333903999 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas pôr termo aditivo, precedido de manifestação da assessoria jurídica da Administração, salvo em caso de necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização se dará no prazo máximo de 1 (um) mês.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Poderá ser solicitado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses do art. 124, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, respeitada a matriz de riscos. A Administração deverá responder formalmente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da contratada aquelas definidas no aviso, seus anexos e na proposta apresentada, cujos documentos integram o presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da contratante aquelas estabelecidas no Aviso de Dispensa Presencial nº 132/2025 e seus anexos, observando-se os critérios de acompanhamento e fiscalização definidos pela legislação vigente e pelos instrumentos convocatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. O contratado sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas condições do Edital, que integra este Contrato para todos os efeitos legais. As penalidades estão previstas de forma completa no edital, com descrição das condutas infracionais, critérios de gradação e hipóteses de aplicação.

7.2. As sanções aplicáveis são:

I – Advertência;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

II – Multa, moratória ou compensatória, entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor contratual, conforme a infração;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo por até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A aplicação das penalidades dependerá de processo administrativo próprio, com garantia de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conduzido por comissão formada por, no mínimo, dois servidores estáveis.

7.4. As penalidades poderão ser impostas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual, sem prorrogação;

II – por conclusão da execução do objeto, após o recebimento definitivo;

III – por rescisão unilateral motivada da Administração, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;

IV – por rescisão unilateral motivada pela Contratada, nos termos do §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

V – por acordo entre as partes, mediante justificativa da vantajosidade para a Administração;

VI – por invalidação administrativa ou judicial do contrato;

VII – por fato superveniente, devidamente comprovado, que torne a execução contratual impossível ou excessivamente onerosa, nos termos da legislação vigente;

VIII – em razão de impedimento legal ou fato impeditivo da execução reconhecido em procedimento formal;

IX – por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas e justificadas.

8.2. A extinção contratual será formalizada mediante termo de rescisão ou instrumento equivalente, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, garantida à contratada a ampla defesa e o contraditório, quando for o caso.

8.3. adoção do animal;

8.4. óbito do animal;

8.5. retirada definitiva do animal do alojamento, por qualquer motivo;

8.6. fuga do animal, desde que devidamente comprovada.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

8.1. Em razão da simplicidade e da baixa complexidade técnica do objeto contratado, não se aplica a alocação formal de matriz de riscos, sendo os riscos assumidos conforme a legislação vigente e as obrigações contratuais



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

de cada parte.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

10.1. Em razão da natureza do objeto contratado, que não envolve fornecimento de bens duráveis ou serviços com necessidade de manutenção técnica posterior, não se aplica cláusula de garantia mínima, conforme art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Este contrato é regido pelo Aviso de Dispensa Presencial nº 132/2025 e seus anexos, que dele passam a fazer parte integrante, independentemente de transcrição.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização deste Contrato.

11.3. A execução do presente aviso será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Henrique Weber Dalla Costa (233658-0), que fica designado como fiscal de contrato, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

11.4. A administração do presente aviso será realizada desde a sua concepção até a finalização pela servidora Dalila Roggia Zanuzo (233577-0), que fica designada como gestora de contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

As partes declaram estar de acordo e aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato. Este Contrato é lavrado e assinado de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que produzam os devidos efeitos.

Massaranduba (SC), __ de ____ de 2025.

[Assinado digitalmente]

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

MOACIR KASMIRSKI

CONTRATANTE

20.740.215 SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

[Assinado digitalmente]

DALILA ROGGIA ZANUZO

ARQUITETA

GESTOR DO CONTRATO

HENRIQUE WEBER DALLA COSTA

ENGENHEIRO FLORESTAL

FISCAL DO CONTRATO